



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

RUA JOAQUIM PRÓCOPIO DE ARAÚJO, 1645 - TELEFONE 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2317

PROJETO DE LEI Nº 32/93

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Ficam elevadas as referências iniciais dos seguintes empregos em Comissão:

Motorista do Gabinete - para referência 31

Chefe de Seção - para referência 42

Artigo 2º)- Fica elevada a referência inicial do emprego permanente mensalista de Contador, para referência 42.

Artigo 3º)- Fica criado o emprego em comissão de Auxiliar de Finanças, na referência inicial 39, passando a constar do Anexo I da Lei Nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, e Lei Complementar Nº 002/91, de 11 de junho de 1.991, com suas alterações posteriores.

Artigo 4º)- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 5º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1.993.

Pirassununga, 17 de março de 1993.


Celso Sinotti

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 32/93

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Ficam elevadas as referências iniciais dos seguintes empregos em Comissão:

Motorista do Gabinete - para referência 31
Chefe de Seção - para referência 42

Artigo 2º)- Fica elevada a referência inicial do emprego permanente mensalista de Contador, para referência 42.

Artigo 3º)- Fica criado o emprego em comissão de Auxiliar de Finanças, na referência inicial 39, passando a constar do Anexo I da Lei Nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, e Lei Complementar Nº 002/91, de 11 de junho de 1.991, com suas alterações posteriores.

Artigo 4º)- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 5º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1.993.

Pirassununga, 16 de março de 1.993.

- 
- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Registração e

A.C.
Lm

...mento e

03 1993
Quatt

03 1993
Quatt

Aprovada em 1.^a discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pira... 03 de 1993
Quatt
Presidente

Aprovada em 2.^a discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 03 de 1993
Quatt
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

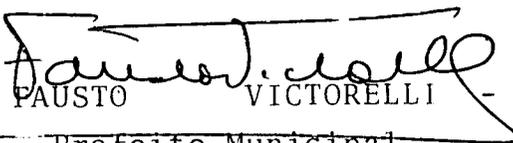
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Esta Administração está com a atenção voltada à análise dos atuais níveis salariais dos servidores da Prefeitura. Em inúmeras categorias profissionais verifica-se estarem esses níveis aquém de um valor mais condizente com a sua importância.

Estão sendo desenvolvidos estudos dessas situações. O presente Projeto de Lei libera as primeiras concluídas. Destacamos as chefias de seções, primeiros auxiliares diretos dos Secretário Municipais. No caso específico do Motorista de Gabinete, procurou-se melhoria salarial, mantendo-se porém aquém dos níveis correntes no mercado de trabalho. Relativamente ao novo emprego em comissão de Auxiliar de Finanças, temos a esclarecer que a Secretaria Municipal de Finanças está necessitando desse tipo de serviço, a fim de melhor conduzir seus trabalhos na área financeira.

Por todo o exposto, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores, encarecendo para a propositura, tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

No ensejo, reiteramos os protestos de estima e consideração.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

PI, MAR, 16, 93.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

RUA JOAQUIM PRÓCOPIO DE ARAÚJO, 1645 - TELEFONE 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

PARECER

Nº _____

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, manifestando-se a respeito do aspecto legal e constitucional, nada tem a opor com relação ao Projeto de Lei nº 32/93, que cuida em elevar as referências iniciais de empregos em Comissão e permanente mensalista, bem como na criação do emprego em Comissão de Auxiliar de Finanças.

No entanto, entendemos que referida propositura, no tocante a inativos é auto-aplicável, considerado assim os termos do artigo 107 da Lei Orgânica Municipal.


Edgar Saggiolato

Presidente


Roberto Bruno

relator

Jorge Luis Lourenço

membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

RUA JOAQUIM PRÓCOPIO DE ARAÚJO, 1645 - TELEFONE 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LA-
VOURA.

PARECER

Nº _____

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 32/93, de autoria do Executivo Municipal, que cuida em elevar as referências iniciais de empregos em Comissão e permanente mensalista, bem como a criação do emprego em comissão de Auxiliar de Finanças, nada tem a opor quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Sessões, 16 de março de 1993


Valdir Rosa
Presidente

Nelson Pagoti
membro


Nivaldo Sérgio Ranciaro
relator



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

RUA JOAQUIM PRÓCOPIO DE ARAÚJO, 1645 - TELEFONE 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO.

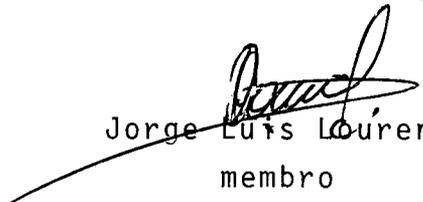
PARECER EM SEPARADO

Como membro da Comissão de Justiça
Legislação e Redação, tendo em vista não ter havido
tempo hábil para a elucidação da constitucionalidade
do referido Projeto, que, à primeira vista parece-
nos favorecer uns em detrimento de outros não alcança
dos pela presente propositura, o que vulnera o artigo
107 da Lei Orgânica do Município;

Em assim sendo, o parecer dado pe
los demais membros desta Comissão não nos parece pro
vido de legalidade suficiente para manifestação favo
rável a propositura;

Pelo exposto voto contrário à pro
positura como apresentada a esta Casa pelo Executivo
Municipal, não sendo contrário ao objeto.

Sala das Sessões, 16 de março 1993


Jorge Luís Lourenço
membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.413/93 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Ficam elevadas as referências iniciais dos seguintes empregos em Comissão:

Motorista do Gabinete - para referência 31
Chefe de Seção - para referência 42

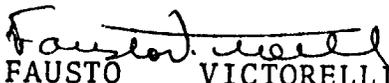
Artigo 2º) - Fica elevada a referência inicial do emprego permanente mensalista de Contador, para referência 42.

Artigo 3º) - Fica criado o emprego em comissão de Auxiliar de Finanças, na referência inicial 39, passando a constar do Anexo I da Lei Nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, e Lei Complementar Nº 002/91, de 11 de junho de 1.991, com suas alterações posteriores.

Artigo 4º) - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1.993.

Pirassununga, 25 de março de 1.993.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração